



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.900

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o  
Quadriênio 2022-2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Estrutura do Plano

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição da República e no art. 180 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda - LOM, na forma dos seguintes Anexos:

**I** – Anexo I – Objetivos, Diretrizes e Metas;

**II** – Anexo II – Descritivo por Programas.

**Art. 2º** Constam dos Anexos desta Lei as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal:

**I** – Para as despesas de capital e outras decorrentes de execução plurianual;

**II** – Para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão contidas no Anexo I – Anexo de Objetivos, Diretrizes e Metas.

**Art. 4º** Esta Lei estabelece a organização da ação governamental em programas, ações e metas regionalizadas, voltados para o cumprimento das diretrizes estratégicas e dos objetivos do governo para o período de vigência do Plano, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores financeiros alocados nos programas são estimativos e não se constituem em imposição à programação de despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, entende-se por:



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.900

**I** – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados, sempre que oportuno, por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;

**II** – Indicador: instrumento capaz de medir o desempenho do programa;

**III** – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária e não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza em:

**a)** Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**b)** Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**c)** Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**IV** – Produto: bem ou serviço destinado ao público-alvo que resulta da ação;

**V** – Meta física: quantificação de um produto resultante da implementação da ação.

**Parágrafo único.** Cada programa, especificados os respectivos valores, identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, e produtos que especificam as metas a serem alcançadas ao final do quadriênio.

**Art. 6º** O Plano Plurianual 2022 - 2025 terá como diretrizes 04 (quatro) campos temáticos com viés macro estrutural, com seus respectivos subtemas, organizados em programas transversais dentro da estrutura administrativa municipal:

**I** – Campo Social:

**a)** Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

**b)** Educação;

**c)** Saúde;

**d)** Assistência Social;

**e)** Segurança Pública.



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.900**

**II** – Campo Econômico:

- a) Emprego e Renda;
- b) Mobilidade, Habitação e Planejamento Urbano.

**III** – Campo da Sustentabilidade:

- a) Meio Ambiente e Proteção Ambiental e Animal;
- b) Saneamento Básico (água e esgoto).

**IV** – Campo Político-Institucional:

- a) Gestão e Finanças Públicas;
- b) Serviço Público e Funcionalismo;
- c) Transparência, Participação e Controle Social.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

**I** – Anexo I – Objetivos, Diretrizes e Metas;

**II** – Anexo II – Descritivo por Programas.

**Art. 7º** O presente Plano Plurianual está dividido nos seguintes Macros Programas:

**I** – Operações Especiais;

**II** – Gestão da Administração Municipal;

**III** – Gestão Legislativa;

**IV** – Educação Básica de Qualidade;

**V** – Empreendedorismo e Desenvolvimento Local;

**VI** – Vida Ativa;

**VII** – Avançando com a Defesa da Cidadania;

**VIII** – Volta Redonda Sustentável;

**IX** – Cuidando de Vidas;

**X** – Gestão Urbana e Habitação;



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.900**

- XI** – Democratização de Acesso à Educação;
- XII** – Saneamento Básico;
- XIII** – Avançando com Saúde;
- XIV** – Aprimoramento da Gestão SUAS;
- XV** – Cultura para Todos;
- XVI** – Programa de Mobilidade Urbana;
- XVII** – Volta Redonda Segura;
- XVIII** – Programa de Infraestrutura e Modernização.

## **CAPÍTULO II**

### **Gestão e Avaliação do Plano**

**Art. 8º** O Poder Executivo disponibilizará no Portal da Transparência do município, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual, que conterà:

**I** – Demonstrativo por programa das informações físicas e financeiras previstas nesta Lei e suas modificações e dos índices de referência, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices esperados, por indicador;

**II** – Demonstrativo da execução física das metas das ações constantes desta Lei, ao término do exercício anterior;

**III** – Demonstrativo do desempenho das iniciativas estratégicas e das metas alcançadas ao término do exercício anterior por área de resultado.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG gerenciará a prestação das informações para elaboração do relatório de que trata o art. 8º por programa e iniciativas estratégicas, bem como estabelecerá as rotinas e prazos.



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.900

### CAPÍTULO III

#### Revisões e Alterações do Plano

**Art. 10** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão ou específico.

§1º O projeto de lei de que trata o *caput* deste artigo, na hipótese de inclusão de programa demonstrará:

I – Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se quer atender com o programa proposto, acompanhado, se for o caso, de indicador;

II – Indicação dos recursos.

§2º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o *caput* deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 11** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, inclusive seus produtos e respectivas metas, poderão ocorrer também por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária.

§1º As ações incluídas, excluídas ou alteradas, nos termos do *caput* deste artigo, constarão de demonstrativo especial integrante dos projetos de lei referidos no *caput*.

§ 2º O demonstrativo referido no § 1º conterá justificativa para cada inclusão, exclusão ou alteração.

§3º A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais apropriarão, aos programas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, as modificações decorrentes das disposições deste artigo.

**Art.12** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Substituir, alterar e incluir indicadores e metas por área de resultado;

II – Incluir e alterar produtos e respectivas metas a serem implementados por meio das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste;



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.900**

**III** – Incluir, excluir ou alterar ações não orçamentárias e respectivos produtos e metas;

**IV** – Transformar em ações orçamentárias as ações não orçamentárias, desde que identificados os recursos na forma da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 13** O Plano Plurianual 2022 a 2025 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 14** O Poder Executivo divulgará o Plano Plurianual 2022/2025 pela internet com atualização anual, contendo:

**I** – Texto atualizado da Lei;

**II** – Anexos, com informações referentes ao ano da atualização e aos exercícios subsequentes do Plano Plurianual.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2022.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Leicapeado pela Mensagem nº 37/2021  
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto  
DEx/jpd.



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.900

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o  
Quadriênio 2022-2025.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do  
Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Anexo:

Emenda	Ação	Código	Valor R\$
153	SUBVENÇÃO PARA ESCOTEIROS DE VOLTA REDONDA	6601	R\$100.000,00
159	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA A SSVP-SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO CONSELHO CENTRAL-VR	6111	R\$73.600,00
160	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO PARA A APADEM-VR	5460	R\$31.058,70
162	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA A APAE-VR	5110	R\$200.000,00
163	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA A APAE	6111	R\$560.000,00
165	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA A APADEM-VR	6111	R\$361.058,70
166	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA A SSVP-SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO CONSELHO CENTRAL-VR	6111	R\$433.600,00
177	ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO PARA A PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER BUCAL EM IDOSOS AAPVR	5110	R\$50.000,00
179	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES APADA-VR	5460	R\$80.000,00
180	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VOLTA REDONDA	6111	R\$180.000,00
181	OBRAS EMERGENCIAIS E REPARO DO VIH-VER	5110	R\$190.000,00
182	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES- LAR E ESCOLA	6111	R\$210.000,00



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.900

RECANTO DAS CRIANÇAS			
Emenda	Ação	Código	Valor R\$
183	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES- APMI	6111	R\$150.000,00
184	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO- APAE-VR	5460	R\$150.000,00
185	AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PROJETOS DE CESTAS BÁSICAS-SOS	6112	R\$150.000,00
203	APOIO A AAPVR PARA AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO	***	R\$100.000,00
209	AQUISIÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA APAE-VR	6601	R\$50.000,00
210	AQUISIÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA A CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6601	R\$50.000,00
291	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA APADEFI-VR	6654	R\$100.000,00

Volta Redonda, 14 de março de 2022.

**WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**  
Presidente

Projeto de Leicapeado pela Mensagem nº37/2021  
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto  
DEX/pfs.